

PROCESSO Nº E-27/132/142/2017- RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), em favor da Empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, relativa às despesas realizadas até dezembro de 2018, com prestação de serviço de manutenção em equipamentos de raio X, fixo e móveis, na forma do disposto do art. 1º do Decreto nº 41.065, de 11.12.2007 e Decreto nº 41.273, de 25.04.2008.

Id: 2182888

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 21.05.2019**

PROCESSO Nº E-27/132/158/2018 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 2.491.540,80 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos), em favor da Empresa HSI SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., relativa às despesas realizadas até dezembro de 2018, com prestação de serviço de receptivo do SAMU 192 com georreferenciamento e rastreamento das unidades móveis, na forma do disposto do art. 1º, do Decreto nº 41.065, de 11.12.2007 e Decreto nº 41.273, de 25.04.2008.

Id: 2182812

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 22.05.2019**

PROCESSO Nº E-27/132/023/2019 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEDEC - AUTORIZO a despesa referente a Dispensa de Licitação, em favor da empresa **GENESYS COMERCIAL LTDA**, no valor de R\$ 58.929,60 (cinquenta e oito mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), aquisição em caráter emergencial de Equipos, com Fornecimento de Bombas Infusoras em Regime de Comodato, a fim de suprir as necessidades do Hospital Central Aristarcho Pessoa - HCAP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, com amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Id: 2183016

Secretaria de Estado de Saúde
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SES Nº 1.855 DE 22 DE MAIO DE 2019
APROVA O REGIMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, criado na forma do artigo 286 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, e em observância às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO a reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, onde se aprova o texto do Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o texto do Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Rio de Janeiro;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I
REGIMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A 8ª Conferência Estadual de Saúde, convocada pela Resolução da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, nº 1.756, de 16 de outubro de 2018, tem como objetivo propor diretrizes para formulação de Políticas Estaduais de Saúde:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na Saúde como Direito e na Consolidação do Sistema Único de Saúde-SUS;

II - Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a universalidade, integridade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos com a Sociedade Brasileira acerca da saúde como Direito e em defesa do SUS;

V - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

VI - Avaliar a situação de saúde no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil, propor diretrizes e propostas a partir das necessidades de Saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;

VII - Aprofundar o debate sobre as possibilidades Sociais e Políticas para barrar os retrocessos no campo dos Direitos Sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

VIII - Eleger o Articulador Nacional de Plenária, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 451, de 15 de março de 2012 e a Resolução nº 592, de 9 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II
DO TEMA

Art. 2º - A 8ª Conferência Estadual de Saúde, em virtude da referência celebrativa à 16ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

§ 1º - Os eixos temáticos da 8ª Conferência Estadual de Saúde são:

I - Saúde como direito;

II - Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

IV - Regulação;

V - Reestruturação dos Hospitais;

VI - Insumos;

VII - Concurso Público VS Recursos Humanos;

VIII - OSS; e

IX - Atenção Básica;

§ 2º - As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 3º - As Atividades Preparatórias possuem caráter formativo e, conforme previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 568, de 8 de dezembro de 2017, é integrada pelos seguintes documentos e processos:

I - Relatório final da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres (2ª CNSMu);

II - 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde (1ª CNVS);

III - Fórum Social Mundial/2018;

IV - Semana da Saúde, de 2 a 8 de abril de 2018;

V - Congresso da Rede Unida/2018;

VI - Congresso da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) 2018;

VII - XXXIV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde/2018;

VIII - Atividades temáticas, nas áreas abaixo relacionadas, a serem coordenadas pelas Comissões Intersetoriais do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de forma articulada com as questões transversais de equidade, saúde de pessoas com patologias, ciclos de vida, promoção, proteção e práticas integrativas, alimentação e nutrição e educação permanente:

a) Saúde das Pessoas com Deficiência;

b) Assistência Farmacêutica e Ciência e Tecnologia;

c) Saúde Bucal;

d) Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

e) Saúde Mental;

f) Saúde da População Negra;

g) Recursos Humanos e Relações de Trabalho; e

h) Orçamento e financiamento adequado e suficiente para o SUS.

IX - Plenárias Populares, com a participação de Conselheiros (as) Municipais e Estaduais, Entidades e Movimentos Sociais, Populares e Sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base as definições do art. 1º deste Regimento.

X - Conferências livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipal e Estadual.

§ 1º - As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecede as etapas Municipal, Estadual e Nacional.

§ 2º - Com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 8ª Conferência Estadual de Saúde, às atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituirão parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§ 3º - Diante da necessidade de ampliar a participação e a mobilização popular nos debates e na ação pública em torno da saúde como direito, a participação direta nas atividades preparatórias será condição essencial para a candidatura enquanto Delegado (a) de todas as demais etapas da Conferência, sobretudo, para o conjunto da Delegação a ser eleito por via horizontal.

XI - Será estimulada a participação de todos os seguimentos sociais, bem como a equidade aos critérios de Gênero, Ético Racial, Representatividade Rural e Urbana e pessoas com deficiência, garantindo assim, a diversidade dos sujeitos.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS

Art. 4º - A 8ª Conferência Estadual de Saúde conta com 3 (três) etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I - Etapa Municipal: 2 de janeiro a 15 de abril de 2019;

II - Etapa Estadual: 24 a 26 de maio de 2019;

III - Etapa Nacional: 04 a 07 de agosto de 2019;

§ 1º - Todas as etapas deverão ser antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§ 2º - Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal, Estadual e Nacional, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º - As deliberações da 8ª Conferência Estadual de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de Controle Social, em todas as esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos, após aprovação do Conselho Estadual de Saúde.

§ 4º - A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I e II em sua integralidade.

§ 5º - Em todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde será assegurada a paridade dos Delegados (as) representantes dos Usuários em relação ao conjunto dos Delegados (as) dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 6º - A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a Delegação do res-

pectivo Município para participação da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a Delegação do respectivo Estado para a Etapa Nacional.

§ 7º - A eleição por via horizontal é uma nova prática da participação social por meio da qual uma parcela da Delegação Municipal será eleita entre os representantes de Entidades e Movimentos Sociais que, comprovadamente, atuaram na mobilização social e nos debates públicos das atividades preparatórias da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 8º - Em todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a 8ª Conferência Estadual de Saúde, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098, de 10 de dezembro de 2000, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

§ 9º - Conforme previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 568, de 08 de dezembro de 2017, a 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (6ª CNSI), convocada pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 567, de 08 de dezembro de 2017, contribuirá com subsídios para a 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8).

Art. 5º - A responsabilidade pela realização de cada etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de governo (Municipal, Estadual e Nacional) e seus respectivos Conselhos de Saúde, com apoio solidário de Movimentos, Entidades e Instituições.

Seção I
DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6º - A Etapa Municipal da 8ª Conferência Estadual de Saúde, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º - A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz, em todos seus espaços.

§ 2º - O voto fica facultado somente aos Delegados participantes da Conferência Municipal de Saúde;

§ 3º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§ 4º - O Relatório Final e as Propostas da Etapa Municipal serão de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverão ser enviados à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 25 de abril de 2019. Não serão aceitos relatórios e propostas enviados posteriormente a esta data.

§ 5º - Cada Município só poderá enviar 5 propostas de cada eixo para Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

§ 6º - O registro dos dados sobre sua Conferência no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

§ 7º - Caso ocorra modificações nas datas da Conferência pelo Conselho Nacional de Saúde as datas apresentadas neste Regimento poderão sofrer alterações.

Art. 7º - Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, os Delegados (as) que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 453, de 10 de maio de 2012.

§ 1º - O resultado da eleição dos Delegados (as) da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 25 de abril de 2019.

§ 2º - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2018.

§ 3º - As Plenárias das Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitos Delegados (as) que ainda não participaram de outras Conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 8º - As atividades preparatórias da Etapa Municipal da 8ª Conferência Estadual de Saúde devem ser organizadas antes da Conferência Estadual de Saúde, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS e do seu financiamento adequado e suficiente.

§ 1º - Todas as Instituições, Entidades e Movimentos Populares e Sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos Direitos Sociais, da Democracia e da Participação Popular poderão organizar atividades da Etapa Preparatória da 8ª Conferência Estadual de Saúde, em especial as descritas nos incisos VIII, IX e X, do art. 3º deste Regimento.

§ 2º - Só poderão participar das etapas subsequentes, na condição de Delegados (as), as pessoas que participarem ativamente nos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal.

§ 3º - Os critérios utilizados para seleção dos Delegados (as) a serem enviados para etapa Estadual leva em consideração a população do município, estratificando em categorias, a saber: municípios com menos de 100 mil habitantes terão 4 Delegados respeitando a paridade, municípios entre 100 mil a 1 milhão de habitantes terão 8 Delegados respeitando a paridade e municípios acima de 1 milhão de habitantes terão 16 Delegados respeitando a paridade.

I - Os municípios deverão estimular Delegados (as) que possam reproduzir todos os seguimentos sociais, bem como a equidade aos critérios de Gênero, Ético Racial, Representatividade Rural e Urbana e pessoas com deficiência, garantindo assim, a diversidade dos sujeitos.

Seção II
DA ETAPA ESTADUAL

Art. 9º - A Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde, com base no Regimento Interno da 16ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2019, e tem por objetivo analisar as propostas e prioridades de âmbito Estadual e Nacional provenientes das Conferências Municipais; formular diretrizes para a saúde nas esferas Estadual e Nacional; elaborar o Relatório final da Etapa Estadual até 15 de junho de 2019 e eleger o Articulador Nacional de Plenária.

Parágrafo Único - A Eleição do Articulador Nacional de Plenária ocorrerá na Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde seguindo os critérios estabelecidos na Resolução nº 451, de 15 de março de 2012 e Resolução nº 592, de 09 de agosto de 2018.